

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2019.**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 22/07/19.

Presidente da Comissão de Licitação

“O presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, firmado entre o **Município de Catalão**, e a empresa **Araújo e Godoi Netto Silva Ltda – ME**, na forma e condições abaixo especificadas”.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão/Estado de Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, inscrito no CPF nº 322.998.776-49, portador da Carteira de Identidade nº 2.236.527 - SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão.

**CONTRATADA:** **ARAUJO GODOI E NETTO SILVA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.637.143/0001-62, com sede/endereço na Av. Ricardo Paranhos, nº 192 – Bairro Pio Gomes, nesta cidade de Catalão Estado de Goiás, neste ato representada por **David Araújo Godoi**, portador do CPF nº 794.985.661-00 e da CI/RG nº 3669007, residente e domiciliado em Catalão.

**Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 103/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal, de Administração em 03 de julho de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018011204**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 103/2018 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

**I. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**a.** A prestação dos serviços pela Contratada, incluindo todas as ferramentas necessárias, equipamentos de proteção individual -EPI's, material e mão de obra, ocorrerão da seguinte forma:

- O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:
- Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante (distância máxima entre as unidades de 05 metros);
- Isolamento térmico das tubulações (distância máxima entre as unidades de 05 metros);
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;

- Interligação entre unidades (distância máxima entre as unidades de 05 metros);
- Suportação das tubulações (distância máxima entre as unidades de 05 metros);
- Partida inicial do equipamento;
- Serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;
- Fazer ponto de dreno cano em PVC 32 mm;
- Fazer ponto de força monofásico 220volts;
- Fazer ponto de força trifásico 380 volts;
- Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado.
- Pintar parede na cor padrão;
- Rebocar parede;
- Emassar parede;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- Confeccionar mão francesa para o condensador
- Colocação de mão francesa do evaporador;
- Colocação de mão francesa do condensador;
- Pintar mão francesa;
- Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;

b. Para realização do objeto, a contratada deverá disponibilizar no órgão participante, em tempo integral e no horário de expediente administrativo (08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00hs), 01 (um) técnico especializado em manutenção de ar condicionado do tipo janela e do tipo Split, 02 (dois) ajudantes especializados em serviços de manutenção de ar condicionados aqui especificados e um veículo para deslocamento entre os locais do Município em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços. Serão ainda de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e consumíveis (gás, óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.

## **II. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL**

a. A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA apresentado neste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

b. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

c. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

d. Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

e. O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

f. Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

### III. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

a. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

b. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

c. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

### IV. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a. A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

b. Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores.

#### SERVIÇOS MENSAIS:

a. Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;

b. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

c. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

d. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e não contém bolor);

e. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

f. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

g. Limpar o gabinete do condicionador;

h. Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;

i. Limpar o elemento filtrante;

j. Verificação de danos a pintura,

k. Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga)

l. Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário

m. Verificação conexões de alimentação

n. Medir amperagem, tensão e temperaturas

o. Verificar bornes e conexões

p. Remoção da frente plástica para limpeza

q. Limpeza com escova da parte frontal do evaporador

r. Verificação do funcionamento da chave seletora

s. Verificação do funcionamento do termostato

- t. Verificação do estado da frente plástica
- u. Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura)
- v. Inspeção visual interna e externa.
- w. Colocação de gás.

**SERVIÇOS TRIMESTRAIS:**

- a. Todo serviço mensal;
- b. Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- c. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- d. Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador
- e. Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- f. Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico
- g. Verificação de fixação dos compressores
- h. Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves
- i. Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

**SERVIÇOS SEMESTRAIS**

- a. Todo serviço mensal
- b. Todo serviço trimestral
- c. Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada)
- d. Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva
- e. Montagens e teste geral de funcionamento.
- f. Do Relatório de Manutenção Preventiva:
- g. Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;
- h. Da execução dos serviços e relatório de manutenção corretiva
- i. A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;
- j. A manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado pelo município e as peças de reposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;
- k. Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;
- l. A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade.

**DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:



- b. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- c. Data, hora de início e término dos serviços;
- d. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1. Dá a este termo de contrato o valor total de R\$ 51.864,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

Item	Prestação de Serviços	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor total		
01	Manutenção Corretiva em centrais de ar condicionado (ACJ, Split, Piso Teto, Central).	Unid.	07	R\$ 197,00	R\$ 1.379,00		
02	Manutenção Preventiva em centrais de ar condicionado (ACJ, Split, Piso Teto, Central).	Unid.	07	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00		
Item	Especificação dos Produtos	Med.	Quant	Valor Peças R\$	Valor Serviço R\$	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
09	Filtro Secador 3/8	Unid.	01	R\$ 50,00	R\$ 110,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
13	Contactora Siemens ou equivalente	Unid.	01	R\$ 170,00	R\$ 130,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
19	Gás para limpeza linha Frigorígena R-141B	Unid.	01	R\$ 60,00	R\$ 59,00	R\$ 119,00	R\$ 119,00
27	Gás refrigerante R-22	Kg.	243	R\$ 80,00	R\$ 110,00	R\$ 190,00	R\$ 46.170,00
28	Gas Refrigerante Ecologico R-410	Kg.	02	R\$ 120,00	R\$ 110,00	R\$ 230,00	R\$ 460,00
29	Compressor Scrool para ar condicionado 12.000 BTUS.	Unid.	01	R\$ 450,00	R\$ 280,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00
30	Compressor Scrool para ar condicionado 18.000 BTUS.	Unid.	01	R\$ 490,00	R\$ 280,00	R\$ 770,00	R\$ 770,00
41	Placa evaporadora Split	Unid.	02	R\$ 173,00	R\$ 190,00	R\$ 363,00	R\$ 726,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Solicitante, **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505 -



Setor Central, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão/Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	01.3002.04.122.4001-4104-339030 01.3002.04.122.4001-4104-339039

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O presente contrato terá vigência de 13/05/2019 encerrando-se em 13/05/2020, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:**

8.1. Os acréscimos dos produtos e dos serviços contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO:**

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos e serviços contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seus produtos, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses

previstas expressamente no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos **12 meses**, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para a entrega dos produtos contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

**10.1.** As entregas e realização dos serviços serão feitas na Prefeitura Municipal de Catalão, em horário das 08h:00min às 11h:00min, das 13h:00min às 17h:00min, conforme solicitação prévia do órgão requisitante.

**10.2.** A entrega e realização dos serviços deverão acontecer imediatamente, a contar do Empenho, devendo a Licitante Vencedora - Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**10.3.** Os serviços e produtos serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço/Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, serviço, a quantidade, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

**10.4.** Os serviços serão realizados e produtos serão entregues à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser requisitados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Secretaria Solicitante de Catalão, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**10.5.** O recebimento dos serviços e produtos ficará a cargo do contratante, devendo ser entregues nos endereços constantes das Ordens de Serviço/Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras da Secretaria Solicitante.

**10.6.** Havendo rejeição dos serviços e produtos, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem prazo de validade vencido, adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o produtos, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**10.7.** No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

**10.8.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado.

**10.9.** Será de responsabilidade da Empresa contratada, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes dos produtos ora contratados.

**10.10.** Fica expressamente proibido a entrega dos produtos para órgãos não participantes.

**10.11.** Fica vedado o substabelecimento dos produtos contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria Solicitante de Catalão. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRODUTOS E RECEBIMENTO:**

**11.1.** Os produtos deverão ser entregues e realizados a partir da assinatura e publicação do deste termo contratual até realização da efetiva entrega de todos os itens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Solicitante de Catalão, mediante a assinatura e publicação deste termo contratual, mediante apresentação de requisição/solicitação de PRODUTOS devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos discriminados neste pacto deverão ser entregues e realizados acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos produtos prestados, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de realização e entrega dos produtos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, para a quantidade inicial desejada, contadas do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviços/Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O restante dos serviços e produtos deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante de Catalão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os serviços realizados e produtos entregues serão inspecionados no momento da sua realização e se a qualidade e as particularizações dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será solicitada pela Secretaria Solicitante de Catalão para que faça a substituição e/ou adequações, da mão de obra sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços e produtos, objeto deste pacto contratual, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis a sua natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA, imediatamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os serviços realizados e os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Edital e anexos, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca e correlatos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços serão realizados e os produtos serão entregues da seguinte forma:

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

**PARÁGRAFO NONO** - O recebimento definitivo do objeto deste Instrumento não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos produtos para o local solicitado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Qualquer transtorno sofrido pelos produtos, ocasionada pelo transporte, não acarretará ônus para contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do equipamento até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante deste pacto sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1. A Contratante obriga-se a:**

- I. Entregar à Contratada a ordem para o início dos serviços;
- II. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem fornecidos/contratados;
- III. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada.
- IV. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- V. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- VI. Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;
- VII. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**13.1. A Contratada obriga-se a:**

- I. A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva
- II. A CONTRATADA realizará manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito neste termo de referência, com fornecimento da mão-de obra com auxiliares e 01 técnico supervisor de equipe, com registro no Conselho de Classe, quando vier a realizar manutenção nos equipamentos.
- III. A CONTRATADA deve fornecer relatório da necessidade de materiais de reposição, peças, gás, compressores, componentes eletrônicos, etc.
- IV. É obrigação da CONTRATADA, todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas (registro em consonância com a CLT), previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos. Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) e EPC's (Equipamentos de proteção coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços de Manutenção do sistema de ar condicionado dos órgãos, e demais atividades correlatas, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao alcance dos aparelhos, inclusive aqueles aparelhos dispostos externamente, necessitando ao técnico do equipamento ideal com a máxima segurança do procedimento (componente de descida externa de edificações).
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços,



- encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.
- VI. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás
  - VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
  - VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
  - IX. Possuir, no quadro de funcionários, responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente, que se responsabilizará formalmente, juntamente com a contratada, pelos serviços objeto deste projeto básico;
  - X. A contratada deverá realizar as visitas de manutenção preventiva uma vez por mês, com pessoal técnico uniformizado, respeitando o prazo e local estabelecido pela contratante, na execução dos serviços nos equipamentos. E, corretiva quando necessária;
  - XI. Caso não seja cumprido este prazo, a Contratada será penalizada;
  - XII. O prazo máximo para atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.
  - XIII. O horário das atividades e manutenção deverá atender as necessidades desta Agência e de acordo com sua programação, (Segunda a Sexta das 08:00h as 18:00h).
  - XIV. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
  - XV. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.
  - XVI. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
    - a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
    - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
    - c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a realização dos produtos, podendo para isso:

- a. Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos produtos licitados ficará a cargo da Secretaria Solicitante de Catalão, ficando designado como Gestora do Contrato, o Sr. **Elson Henrique Alves**, conforme **Portaria nº 697/2018**, sendo responsável pela

fiscalização e o acompanhamento do mesmo, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria Solicitante de Catalão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência;**

- a. Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
- b. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- a. Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- b. Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na concretização dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de produtos anterior ou futuro.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

**17.1.** Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**18.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

19.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

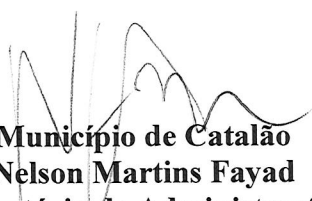
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

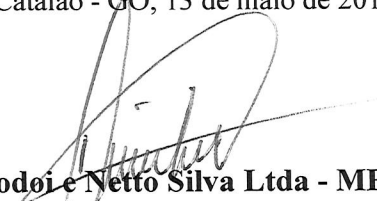
Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 13 de maio de 2019.

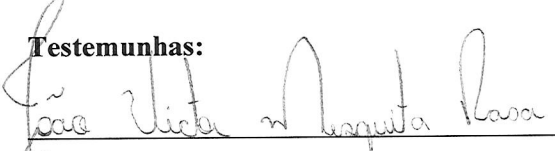


**Município de Catalão**  
**Nelson Martins Fayad**  
**Secretário de Administração**  
**Contratante**

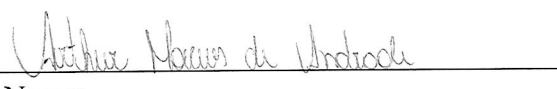


**Araújo Godoi e Netto Silva Ltda - ME**  
**CNPJ nº 19.637.143/0001-62**  
**David Araújo Godoi**  
**Representante legal**  
**Contratada**

**Testemunhas:**



Nome: Jose Vieira  
CPF: 064.890.051-44



Nome: Arthur Marcos de Andrade  
CPF: 083.577.746-44

